

## LICENÇA COMPLEMENTAR

### PORTARIA Nº 3 DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licenças Complementares às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

**INTERESSADA:** TRANS-GARTNER SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA  
**Nº DO PROCESSO:** 50000.035664/2002-38  
**TRÁFEGO:** Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
**VIGÊNCIA:** 14.11.2021.

**INTERESSADA:** TRANS-MILLENIUUM PARAGUAY SOCIEDAD ANONIMA  
**Nº DO PROCESSO:** 50500.026524/2005-12  
**TRÁFEGO:** Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
**VIGÊNCIA:** 28.09.2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**NOBORU OFUGI**

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas